

OS SISSITOS E AS ORIGENS DA CONSTITUIÇÃO ESPARTANA

THE SYSSITIA AND THE ORIGINS OF THE SPARTAN CONSTITUTION

Milton Luiz Torres¹

Resumo

Diante da antiga polêmica se a constituição espartana derivou ou não da constituição de Creta, este artigo examina o que as fontes antigas disseram sobre um dos destaques da constituição espartana: as refeições comunais realizadas nos sissitos, os clubes cívico-militares que funcionavam como uma segunda família para os cidadãos de Esparta. Os sissitos tiveram admiradores de peso como, por exemplo, Platão e Aristóteles; entretanto, o exame das fontes primárias, desde Heródoto, Plato e Xenofonte, até Políbio, Diodoro da Sicília e Estrabão, revela que, por causa das dificuldades políticas e econômicas que paulatinamente minaram a eficácia dos sissitos, houve um gradativo abandono da ideia de que a constituição espartana tinha origem celestial em favor da ideia de que era uma instituição secular cujo modelo podia ser encontrado nas refeições comunais outrora praticadas em Creta.

Palavras-chave: Sissitos; Esparta; Creta; Constituição; Refeições comunais.

Abstract

In view of the long-standing controversy over whether or not the Spartan constitution derived from the Cretan constitution, this article examines what ancient sources have to say about one of the highlights of the Spartan constitution: the communal meals held in the *syssitia*, the civic-military clubs that functioned as a second family for the citizens of Sparta. The *syssitia* had important admirers, such as Plato and Aristotle; however, an examination of the primary sources, from Herodotus, Plato and Xenophon to Polybius, Diodorus Siculus and Strabo, reveals that, because of the political and economic difficulties that gradually undermined the effectiveness of the *syssitia*, there was a gradual abandonment of the idea that the Spartan constitution had a celestial origin in favor of the idea that it was a secular institution whose model could be found in the communal meals once practiced in Crete.

Keywords: *Syssitia*; Sparta; Crete; Constitution; Common mess.

¹ Doutor em Letras (USP). Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1158-4876> E-mail:miltontorres@gmail.com



10.23925/2176-4174.34.2025e72033

Recebido em: 13/05/25.

Aprovado em: 15/03/25.

Publicado em: 16/06/25.

A admiração pelo sistema jurídico espartano era uma realidade entre os gregos. Os próprios espartanos orgulhavam-se desse sistema, que, segundo eles, tinha origem celestial. Heródoto (484-425 a.C.) escreveu, em sua *História* (1.65), que havia relatos de que o legislador Licurgo havia ido a Delfos e de que a pitonisa miraculosamente lhe entregou todo o sistema de leis que os espartanos observavam. No livro 1 das *Leis* (632d-e e parágrafos seguintes), de Platão, o Estrangeiro Ateniense discute as origens das leis cretenses e espartanas. O interlocutor espartano, Mégilo, e o cretense, Clíniás, afirmam que suas leis, atribuídas a Licurgo, para Esparta, e a Minos, para Creta, provêm de fontes divinas, especificamente de Zeus e Apolo Pítico, respectivamente. Embora Platão, por meio do Estrangeiro Ateniense, frequentemente examine e critique essas afirmações, ele apresenta a visão tradicional de que a constituição espartana, estabelecida por Licurgo, foi divinamente sancionada ou inspirada. O diálogo explora a ideia de que boas leis devem ter uma origem fundamental, quase sagrada, o que, para espartanos e cretenses, isso significava uma origem divina.

No entanto, segundo o próprio Heródoto (*História* 1.65), alguns lacedemônios afirmavam que Licurgo, quando era guardião de seu sobrinho Leobotas, rei de Esparta, trouxe de Creta o código que instituiu na Lacedemônia, a região da Lacônia onde se situava Esparta:

Licurgo gozava em Esparta da mais alta estima. Chegando certa vez a Delfos para consultar o oráculo, assim que entrou no templo ouviu estas palavras da pitonisa: “Eis que vens ao meu templo, amigo de Júpiter e dos habitantes do Olimpo. Hesito em declarar-te um deus ou um homem; creio-te, antes, um deus.” Acresentam alguns que foi a pitonisa quem lhe ditou a Constituição ora vigente em Esparta; mas, como julgam os

próprios lacedemônios, Licurgo trouxe as referidas leis de Creta, no reinado de Leobotas, seu sobrinho, rei de Esparta. Realmente, logo que assumiu a tutela desse jovem príncipe, reformou as leis antigas e tomou medidas contra a transgressão das novas. Regulamentou, em seguida, o que concernia à guerra, os *enomotios*, os *trícados* e os *sissitos*, e instituiu, além disso, os éforos e os senadores.

De acordo com Singor (2009, p. 67 e 71), na Esparta do período clássico, os sissitos se conectavam aos enomotios, “a espinha dorsal da organização do exército espartano”, sendo, de fato, “provavelmente tão antigos quanto o exército composto exclusivamente por hoplitas que encontramos nas fontes clássicas”; porém, os sissitos “não funcionavam como unidades táticas em batalha, mas como destacamentos de tendas no acampamento” cuja convivência, fora da guerra, requeria que se alimentassem em reuniões desses mesmos grupos.

É compreensível, portanto, que os lacedemônios atribuíssem origem sobrenatural e superior a esse código, uma vez que era do interesse da pólis que seus súditos se submetessem completamente a essas leis. No entanto, se examinarmos o desenvolvimento cronológico das informações relacionadas a uma instituição espartana específica, como os *sissitos*, por exemplo, veremos que as origens da constituição espartana, especialmente seus regulamentos sobre a refeição pública, podem, de fato, ser rastreadas até a constituição cretense, embora seja uma generalização falar de uma instituição cretense, uma vez que Creta tinha uma cultura tão diversificada. Entretanto, essa é uma falta de precisão pela qual podemos culpar os escritores antigos, já que Ateneu (*Banquete dos sábios* 4.22), por exemplo, declara que Pírgio, autor do período helenístico, havia escrito, no terceiro livro de um tratado perdido que se intitulava *Kretika nomima* (“Costumes cretenses”), a seguinte declaração sobre a refeição pública em Creta:

Em suas refeições públicas, os cretenses se sentam e festejam alegremente. E aos órfãos são servidos pratos sem nenhum tempero; e os mais jovens deles servem aos outros; e, tendo proferido palavras de bom presságio, derramam libações aos deuses e distribuem os pratos servidos a todos os convidados. Distribuem também aos filhos que estão sentados logo atrás do assento de seus pais; dando-lhes metade do que é dado aos homens; mas os órfãos têm uma parte igual. E nada do que lhes é servido tem tempero nem quaisquer misturas luxuosas compostas. Havia também três assentos projetados para

estrangeiros e uma terceira mesa, à direita, de quem entrava na casa onde os homens comiam; e a essa mesa chamavam de mesa do Júpiter da Hospitalidade e mesa da hospitalidade.

O parágrafo soa peculiar em relação ao tratamento que se dava aos órfãos durante os sissitos. Strataridaki (2009, p. 338) propõe a seguinte explicação para isso:

Por que os órfãos recebiam comida em porções integrais, como os adultos, mas sem tempero, enquanto os outros meninos recebiam meia porção, temperada? Primeiro, parece razoável que um órfão, como filho de um cidadão ou *hetairos* (membro de uma *hetaireia*) falecido, tivesse direito à meia porção de comida que todos os filhos recebiam. Esta, como todas as porções fornecidas aos participantes dos sissitos, vinha das receitas públicas que sustentavam a instituição. Segundo, a meia porção extra para os órfãos era adicionada à meia porção que eles, como menores, tinham direito a receber; provavelmente era fornecida pelo Estado e deve ter representado o cuidado do Estado com os órfãos.

As evidências materiais disponíveis para a criação da constituição espartana são um tanto limitadas, mas há ampla evidência arqueológica e literária para os sissitos (JACKSON; GRACE, 2014, p. 10), instituição que, em primeiro lugar, chegou supostamente a Esparta com essa constituição; que, em segundo lugar, Plutarco considerava, conforme sua *Vida de Licurgo*, a medida “mais nobre” (*kalliston*) que aquele legislador teria inserido naquela constituição (STREETER, 2017, p. 13-23); e que, finalmente, tem sido um tópico que vem recebendo muita atenção em anos recentes (HODKINSON, 2009, p. xiii).

O principal objetivo deste artigo, é apresentar, portanto, o que os autores antigos afirmaram sobre a origem do sistema jurídico espartano que Licurgo supostamente introduziu naquela pólis, levando em conta principalmente uma instituição espartana por eles bem conhecida: os sissitos, cujo estabelecimento consensualmente atribuem à reforma social empreendida por aquela constituição. Como metodologia, recorreu-se ao cotejo das fontes primárias, principalmente literárias, de acordo com certo ordenamento cronológico. Ao final, tecem-se algumas poucas considerações sobre a comparação das fontes literárias e apontam-se algumas implicações para o procedimento historiográfico como um todo.

O QUE ERAM OS SISSITOS

Etimologicamente, a palavra “sissito” é a forma nominal oriunda do verbo grego *syssiteō*, “comer juntos”. De acordo com Hammond e Scullard (1970, p. 1032), os sissitos (*syssitia*, *andreia* ou *phiditia*) eram reuniões em que grupos de pessoas comiam juntas, nos quais o corpo de cidadãos era distribuído em Esparta e nas cidades de Creta. A definição que lhes dão Liddel e Scott (1968, p. 1734) também afirma que essa instituição pertencia às sociedades cretense e espartana: os sissitos seriam as refeições em comum em um refeitório público, como acontecia em Creta e Esparta. De acordo, porém, com Aristóteles (*Política* 1272b33), os sissitos também existiam em Cartago, embora provavelmente se limitassem à aristocracia: “semelhantes ao regime espartano da *phiditia*, são as refeições comuns das associações cívicas [de Cartago]”.

De fato, o sissito espartano era uma espécie de clube social ou convivial nos quais homens adultos se inscreviam aos 20 anos e nos quais faziam suas refeições e passavam momentos de lazer, assim representando, para eles, “uma segunda família” (SINGOR, 2009, p. 73). Platão, em *Leis* (625d, 633a), alega que a prática teria sido inventada com vistas à guerra. A quantidade de seus integrantes variava de dez (Plutarco, *Vida de Licurgo* 12.3) a quinze (escoliasta de Platão, *Leis* 633a). Em geral, os autores antigos atribuíam aos sissitos vários benefícios, pois consideravam que promoviam a igualdade e a solidariedade entre os cidadãos; evitavam o luxo e o excesso, pois garantiam refeições simples e compartilhadas; incentivavam a moderação e a disciplina; e promoviam a camaradagem e a prontidão militar, já que as refeições comunitárias também serviam como treinamento para as dificuldades da vida de campanha. De acordo com Casillas e Fornis (1994, p. 70), “ao contrário da maioria dos simpósios gregos, nos sissitos os participantes não ficavam bêbados, fazendo jus à reputação dos espartanos de bebedores moderados, uma característica que se estendia a todos os tipos de festas e celebrações”.

A refeição era regimental e, por isso, o cardápio geralmente incluía apenas sopa, carne de porco, pão, azeitonas, figos e vinho. Segundo Ateneu (livro 4.143 do *Banquete dos sábios*), a sobremesa nessas refeições era igualmente frugal:

Ἐπτάϊκλον [“sobremesa”] era, por assim dizer, um acréscimo ao ἄϊκλον [“janta”], que é regularmente designada como parte da *phiditia*; e é isso que imagino que o nome implique. Pois a

preparação do que é chamado de ἐπάϊκλα [“sobremesa”] não é simples, como Polemo supôs, mas de natureza dupla. Pois o que dão aos meninos é muito leve e insignificante, sendo apenas farinha embebida em óleo, que Nicocles, o lacedemônio, diz que comem depois do jantar, envolto em folhas de louro, razão pela qual essas folhas são chamadas de καμπατίδες, e os próprios bolos são chamados de κάμπατα, pois era costume dos antigos comer as folhas de louro na sobremesa.

Mesmo quando os homens espartanos se casavam aos trinta anos de idade, continuavam a fazer todas as refeições em comum. Como o sissito era uma obrigação militar, o homem espartano casado não estava menos sujeito às ordens do Estado do que quando criança.

Embora os sissitos fossem comuns a Esparta e Creta, havia diferenças quanto à forma como operavam em ambas as sociedades. Em Esparta: a filiação (obtida por cooptação) era uma qualificação necessária para a cidadania plena. Não ser admitido a um sissito significava tornar-se pária social, um cidadão de direito inferior. O membro de um sissito tinha que fornecer uma cota fixa de alimentos, geralmente cevada, vinho, queijo e figos, ou seria desassociado. Para evitar isso, o membro podia usar qualquer meio necessário, até mesmo roubar.

Quanto às mesas públicas cretenses, a filiação era voluntária e a manutenção dos membros era subsidiada pelo Estado. O líder era geralmente uma pessoa de boa família. De acordo com Ateneu (*O banquete dos sábios* 4.143), enquanto os nomes que os espartanos davam a essas associações eram sissito e *phiditia*, uma provável corruptela de *philitia* (“festa de amizade”), os cretenses usavam o nome *andreia* (“associação de homens”) para o clube e mantinham um edifício chamado de “cemitério” (“lugar de repouso”) para acomodar os estrangeiros que vinham participar de suas refeições. De qualquer forma, antes do período helenístico, não se tratava de construções firmes de tijolo ou pedra, mas provavelmente de construções de madeira semelhantes a casas com lareiras geométricas, como as que serviam de abrigo para reuniões sociais e religiosas (LIPKA, 2012, p. 140).

OS SISSITOS E AS ORIGENS DA CONSTITUIÇÃO ESPARTANA

Dos tratados supérstites, exceto o de Heródoto, o texto importante mais antigo a descrever os sissitos é a *República* de Platão (c. 428-348 a.C.), escrita por volta de 375 a.C., na qual o filósofo introduz a ideia de refeições comunitárias como parte de

sua cidade ideal, especialmente para a classe guardiã, para promover a unidade e impedir que interesses privados minassem o bem comum. Uma década mais tarde, Platão volta ao tema, em *Leis*, diálogo no qual expande os sissitos e os torna uma característica central de Magnésia, sua “segunda melhor” cidade e no qual discute suas origens, estrutura e função social em várias passagens, especialmente nos livros 6 e 7 (por exemplo, *Leis* 780a-d, 806c-808b). Em *Leis*, ele faz com que o cretense Clíniás explique que os sissitos se originaram com Radamanto de Cnossos e foram adotados por Licurgo para Esparta. Platão vê o sistema como fundamental para a sociedade civil. Não se trata apenas de comer juntos, mas de promover a unidade, moderar o egoísmo e a ganância, e educar os cidadãos para o comportamento civilizado, autocontrole e virtude cívica (JACKSON; GRACE, 2017, p. 51-62). O próprio Platão chama a prática dos sissitos de “incrível e assustadora”, sugerindo que seu communalismo radical e quebra de fronteiras privadas pareceriam chocantes para quem estava acostumado às refeições domésticas (JACKSON; GRACE, 2014, p. 9-26).

Aristófanes adota uma visão similar de communalismo radical em sua peça *Assembleia de mulheres*. O *agôn* (v. 571-729) da peça contém uma série de correspondências com a *República* de Platão. Mayhew (1997, p. 30-34) protesta que, cronologicamente, a *República* não poderia ter inspirado *Assembleia de mulheres* e propõe o inverso disso. Segundo ele, foi Platão que se inspirou em Aristófanes. Apesar disso, pode ser que Aristófanes esteja apenas demonstrando familiaridade com ideias em discussão em sua época, talvez até pelo próprio Sócrates. De qualquer forma, as semelhanças são notáveis: Praxágora revela a extensão da revolução que as mulheres estão a ponto de implementar em Atenas: a abolição da propriedade privada (v. 597-610, conforme *República* 416D e 464B); a abolição das restrições sexuais impostas pelo casamento (v. 613-629, conforme *República* 457C); a implementação de uma educação comum a todas as crianças (v. 635-650a, conforme *República* 461C e 465B); a relegação do trabalho às classes servis (v. 650b-654); a abolição dos tribunais, com a criação de um novo sistema de penalidades com base na exclusão das refeições comunais (v. 655-671, conforme *República* 464D); a abolição da jogatina e a transformação da pólis em uma única casa (v. 672-675a, conforme *República* 45-48C); a introdução de refeições públicas a partir de um sistema de alocação por sorteio (v. 675b-717); e, finalmente, a inauguração de um tempo de prosperidade sem

precedentes cuja consequência seria até mesmo a abolição das cortesãs, com o sexo livre se tornando prerrogativa de todos (v. 718-724) (TORRES, 2014, p. 286).

Outro texto antigo a se referir aos sissitos é a *Constituição espartana*, escrita antes da batalha de Leuctra em 371 a.C., na qual Xenofonte (c. 430-355 a.C.) confirma a ideia de uma sanção divina e credita todo o sistema espartano ao legislador Licurgo. No início, ele expressa admiração pelo modo como Esparta, apesar de sua pequena população, havia se tornado tão poderosa e respeitada na Grécia. Ele conclui que teriam sido as leis e costumes singulares que Licurgo estabeleceu que tornaram Esparta proeminente. Segundo ele, a constituição teria sido concebida para produzir cidadãos obedientes, disciplinados e virtuosos, e para garantir a força e a estabilidade do Estado. Xenofonte descreve os sissitos como uma das reformas mais importantes e características de Licurgo, que prescrevia que todos os homens espartanos eram obrigados a comer juntos em refeitórios públicos, independentemente de sua condição socioeconômica ou estatuto social, sendo que cada membro contribuía com uma quantia fixa de comida e vinho mensalmente, e a incapacidade de contribuir significava exclusão do sistema e a perda da cidadania. Dicearco de Messana (c. 370-323 a.C.), discípulo de Aristóteles, dá informações detalhadas, no fragmento 72, dessas contribuições que os cidadãos espartanos se comprometiam a fazer para manter os sissitos e que aparecerão posteriormente também na *Vida de Licurgo*, de Plutarco.

Cerca de 100 anos após Heródoto ter expressado suas dúvidas sobre os primórdios da constituição espartana, Aristóteles (384-322 a.C.), em sua obra *Política* (livro 2, capítulo 10, 1271b20–1272b23), discute as semelhanças entre as constituições cretense e espartana (sissitos, cargos públicos, hierarquia social e foco militar) ao analisar se um Estado deveria esperar melhorar seus cidadãos por meio de regulamentações como refeições comuns e não por meio de filosofia ou costumes e leis. Seus argumentos corroboram a ideia de que a constituição espartana derivou da cretense e que esta era, de fato, mais primitiva do que a primeira. No entanto, Aristóteles também critica essas constituições não impedirem o surgimento de facções e contribuírem para a desigualdade social.

Aristóteles menciona a maneira como os sissitos aconteciam nas duas sociedades como um argumento a favor de um estatuto mais primitivo para as instituições cretenses e argumenta que a maior parte da admiração que os espartanos

receberam no mundo grego se deveu às influências que receberam dos cretenses. Ele reconhece, no entanto, que, sendo uma instituição mais primitiva, a constituição cretense era menos perfeita em sua forma. Aristóteles aponta ainda que os espartanos tomaram a estrutura de sua constituição como empréstimo dos cretenses quando os lícios, uma colônia de lacedemônios, chegaram a Creta.

Aristóteles então avança seus argumentos a ponto de afirmar que as refeições comuns dos cretenses eram mais bem administradas e descreve o que considera serem os principais defeitos da prática espartana em comparação com as características mais organizadas dos sissitos cretenses. Para ele, a maior dificuldade que os sissitos espartanos geraram foi a ligação que criaram entre as refeições comuns e o direito à cidadania, bem como as dificuldades que os pobres deveriam enfrentar para prover sua parte da ração alimentar. Para ele, não deve haver dúvidas de que as refeições comunais cretenses eram mais bem organizadas do que as dos lacedemônios, pois afirma que Creta é uma ilha e que isso, por si só, é uma proteção contra muitas tentações.

Mesmo o suposto caráter sobrenatural das instituições espartanas não oferecia proteção contra os críticos. Segundo Ateneu (*O banquete dos sábios* 4.143), Antífanés, poeta da Comédia Média, satirizou a *phiditia* espartana na peça intitulada *O magistrado*. Infelizmente, a peça não sobreviveu aos azares de sua transmissão.

Quase dois séculos depois de Aristóteles, Políbio (200-118 a.C.), o historiador grego da ascensão de Roma ao poder mundial, expressa, em suas *Histórias* (vi.45.1), sua surpresa ao ver que os escritores antigos mais eruditos afirmavam que as constituições espartana e cretense compartilhavam muitos aspectos em comum:

Passando à constituição de Creta, dois pontos aqui exigem nossa atenção. Como foi que os mais eruditos escritores antigos — Éforo, Xenofonte, Calístenes e Platão — afirmaram, em primeiro lugar, que ela é a mesma que a da Lacedemônia e, em segundo lugar, a declararam digna de elogio? Na minha opinião, nenhuma dessas afirmações é verdadeira. Se estou certo ou não, as observações a seguir mostrarão. E, primeiro, quanto à sua diferença com a constituição de Esparta. As características peculiares do Estado espartano são, segundo se diz, as leis fundiárias, pelas quais nenhum cidadão pode possuir mais do que outro, mas todos devem possuir uma parte igual das terras públicas; em segundo lugar, sua visão quanto ao dinheiro; pois, sendo o dinheiro considerado sem valor algum entre eles, a disputa ciumenta devido à posse de mais ou menos é

completamente eliminada; e, em terceiro lugar, o fato de que, entre os magistrados por quem, ou com cuja cooperação, toda a administração é conduzida, os reis detêm um cargo hereditário e os membros da *gerousia* [“conselho de anciãos”] são eleitos vitaliciamente. Em todos esses aspectos, a prática cretense é exatamente oposta. Suas leis vão tão longe quanto possível, permitindo-lhes adquirir terras na medida de seu poder, como se costuma dizer, e o dinheiro é tido em tão alta honra entre eles que sua aquisição não é apenas considerada necessária, mas também a mais honrosa. De fato, o sórdido amor ao ganho e a ânsia por riqueza prevalecem tanto entre eles, que os cretenses são o único povo no mundo a cujos olhos nenhum ganho é vergonhoso. Além disso, suas magistraturas são anuais e eleitas em um sistema democrático. De modo que muitas vezes causa surpresa como esses autores nos proclamam que dois sistemas políticos, de natureza tão oposta, são aliados e semelhantes entre si.

Muito mais tarde, Diodoro da Sicília, em sua *Biblioteca histórica* [15.23.4], escrita entre 60 e 30 a.C., vangloria-se do poder do exército lacedemônio, dizendo que “durante esse período, os lacedemônios atingiram o auge de seu poder e tiveram hegemonia na Grécia, tanto em terra quanto no mar”. Contudo, ele também aponta que os sissitos lhes estavam causando graves dificuldades. A população espartana estava em constante declínio devido ao acúmulo de terras em poucas mãos e à consequente incapacidade de um número cada vez maior de cidadãos de contribuir com sua cota de produtos do solo para a alimentação geral. De fato, os livros 11 e 15 descrevem um declínio dramático no número de cidadãos espartanos, o que dificultava a manutenção do sistema. À medida que as terras se concentravam em menos mãos, muitos espartanos perderam os meios econômicos para fazer as contribuições mensais necessárias para as refeições comunitárias. Aqueles que não podiam contribuir eram excluídos do sistema e, por extensão, da cidadania plena, o que acelerou ainda mais a redução do corpo de cidadãos e minou o *ethos* comunitário. No Livro 5, Diodoro também compara o sistema espartano ao de Lípara, observando que as refeições comunitárias eram uma característica das sociedades organizadas em torno da propriedade coletiva de terras e da eficiência militar. No entanto, em Esparta, o sistema se tornou insustentável à medida que as condições sociais e econômicas mudavam.

É por isso que, em sua *Geografia* (10.4.18), Estrabão (c. 63 a.C. - 21 d.C.), contemporâneo de Diodoro, concorda inteiramente com Aristóteles quanto ao caráter

mais primitivo das instituições cretenses, que também eram compartilhadas pelos espartanos. Ele declara que essas instituições já estavam em vigor em Creta na época em que Licurgo se tornou o legislador espartano. Portanto, ele afirma que “as cópias não são anteriores aos seus modelos” e também menciona o fato de que muitas instituições espartanas são chamadas de “cretenses” até mesmo entre os próprios lacedemônios. Além disso, alguns dos cargos públicos espartanos eram administrados da mesma forma que em Creta e tinham os mesmos nomes. O ofício dos *hippeis* (“cavaleiros”) espartanos, por exemplo, recebia o nome dos *hippeis* cretenses, enquanto estes possuíam cavalos, mas aqueles não. Assim, continua Estrabão, “deste fato infere-se que o ofício dos *hippeis* em Creta é mais antigo, pois preservam o verdadeiro significado da denominação”.

Estrabão, em sua *Geografia* (10.4.200), recorre ao antigo testemunho de Éforo e descreve as refeições públicas cretenses:

Os jovens são levados para os refeitórios comunitários. Sentados no chão, eles passam tempo uns com os outros, em suas capas surradas (vestidos da mesma maneira tanto no inverno quanto no verão); e agem como servideiras, tanto para si mesmos quanto para os homens. As lutas são realizadas, seja entre aqueles que pertencem à mesma sala ou contra os de outras salas. Cada sala tem um preceptor de meninos. Os meninos mais velhos são levados para as *agelae* (“tropas”). Os mais destacados e fortes entre eles organizam as *agelae*, cada uma delas reunindo tantos meninos quanto possível. O líder de cada *agela* — a pessoa que tem autoridade para organizar caçadas e corridas, e punir qualquer um que o desobedeça — geralmente é o pai do menino que a reúne. Eles são mantidos às custas do Estado. Em dias específicos, uma *agela* enfrenta a outra em batalha, ao acompanhamento rítmico de flauta e lira (como é seu costume em tempos de guerra); e infligem golpes com punhos e armas, embora não de metal.

O que Estrabão transmite em sua geografia histórica é que a instituição cretense era anterior e superior quando comparada à espartana exatamente porque não mostrava as fraquezas desta última.

Finalmente, Plutarco (46-120 A.D.) observa, em sua *Vida de Ágis*, que, com o tempo, a austeridade original dos sissitos foi corroída e, por isso, as refeições se tornaram mais indulgentes e luxuosas. As tentativas de reformadores posteriores, como o próprio Ágis IV, de restaurar a antiga disciplina falharam em grande parte.

Plutarco afirma explicitamente, em sua *Vida de Licurgo*, que Licurgo, o lendário legislador de Esparta, modelou grande parte da constituição espartana nas instituições cretenses e observa que Licurgo viajou para Creta, estudou suas leis e costumes, especialmente as refeições comunitárias e a *agoge* (sistema educacional), e os adaptou para Esparta. Por isso, credita ao legislador cretense Minos a invenção dos sissitos, que Licurgo teria, então, introduzido em Esparta. Na *Vida de Licurgo* (especialmente as seções 10-12 e 16-17) e no tratado intitulado *Sobre Esparta*, Plutarco repetidamente traça paralelos entre Esparta e Creta, enfatizando que as duas sociedades valorizavam a simplicidade, a vida em comunidade e a prontidão militar. Os sissitos, em particular, são apresentados como uma invenção cretense que os espartanos aperfeiçoaram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos anteriormente, Heródoto, Platão e Xenofonte, que escreveram em uma época em que os gregos expressavam admiração pela constituição espartana, mencionaram que os espartanos consideravam seu sistema jurídico como uma dádiva celestial (mediada ou não pelos cretenses). Platão chega a idealizar a prática dos sissitos, importante provisão daquela constituição, como recomendável para Calípole e Magnésia, epítomes do governo ideal, uma utopia que compartilha com Aristófanes. Mais tarde, numa época em que a constituição espartana revelou suas muitas deficiências, inclusive aquelas causadas pelo sistema de refeitórios públicos que mergulhava os espartanos na pobreza, Aristóteles expressou que esse sistema não era uma dádiva dos céus, mas um empréstimo feito aos cretenses.

Chegamos, então, a períodos posteriores em que Políbio e Deodoro da Sicília já haviam constatado os negativos resultados a longo prazo da constituição espartana. Concomitantemente com Deodoro, Estrabão não apenas declara que muitos aspectos da constituição seriam empréstimos dos cretenses, mas também que isso foi feito de forma inábil. Diodoro vincula os problemas que os espartanos estavam enfrentando com os sissitos diretamente ao declínio da estabilidade política e social de Esparta, enfatizando como a desigualdade econômica e a consequente exclusão das confrarias comunitárias minaram os próprios fundamentos da sociedade espartana e contribuíram para seu fracasso.

Embora se indignasse diante dos elogios que seus antecessores dirigiram às duas constituições, Políbio parece ser a única voz discordante em relação à possibilidade de que a constituição espartana derivasse da cretense. No entanto, à época de Plutarco, parece que essa suposição já havia se tornado consenso. Nota-se, portanto, uma gradativa mudança na compreensão da tradição dos sissitos, inicialmente vista como vinculativa, divina e perfeita, mas posteriormente concebida como defeituosa, humana e deletéria.

Nesse contexto, vale a indagação de Wiseman (1998, p. 24): se uma tradição “pretende ser verdadeira e pode ser verdadeira, por que não seria verdadeira?” De acordo com Henige (1974, p. 6), “as tradições são vistas e usadas principalmente como símbolos políticos e, como toda a gama de simbolismos políticos, servem a propósitos específicos em momentos específicos – principalmente propósitos legislativos”. Foi exatamente isso o que aconteceu com a compreensão que os gregos tinham a respeito das origens da constituição espartana. Essa compreensão da constituição evoluiu de acordo com os interesses políticos dos períodos subsequentes, sendo que o exemplo específico dos sissitos espartanos mostra que suas origens se conectam com a constituição de Creta.

Por um lado, “não há razão em princípio para que [uma] tradição não seja uma versão romantizada de eventos que realmente aconteceram [...] quando não temos como saber se é ficção ou não” (CORNELL, 1995, p. 217). Por isso, quando respondeu a um crítico que considerou que seu trabalho continha “um grande elemento de fantasia”, Wiseman (1994, p. xiii) se defendeu com o argumento de que “a imaginação, controlada por evidências e argumentos, é a primeira necessidade se quisermos que nossa compreensão do passado seja melhorada”. A esse respeito se pronunciou Henige (2005, p. 237):

quem discordaria disso, dada a frase qualificativa? Entretanto, a imaginação deve ser especialmente fundamentada e, muitas vezes, circunscrita pelas mais amplas telas disponíveis de experiência humana registrada. Afinal, nada é menos imaginativo do que tratar as evidências que encontramos exatamente como são lidas.

A frase critica a aceitação irrefletida de evidências ou informações por seu valor aparente. Tratar evidências “exatamente como são lidas” significa aceitá-las sem

questionamentos, análises ou considerações mais profundas; essencialmente, significa considerá-las como já compreendidas e, portanto, como dispensando a reflexão.

Há muitos mitos que gravitam em torno da constituição que Licurgo supostamente introduziu em Esparta. Casillas e Fornis (1994, p. 76) falam, por exemplo, da “distribuição inalienável de terras em Esparta”, que consideram “um mito forjado em meados do século IV” por Éforo, que “atribuiu a ideia da redistribuição igualitária da propriedade a Licurgo”. Nesse caso, o que possivelmente permaneceu inalterado até o final do século V “seria a indivisibilidade da terra, uma vez que esta, quando passada a um único herdeiro, o filho mais velho, permanecia nas mãos de um único possuidor que a reteria até sua morte”.

Os antigos autores gregos afirmam, em geral, a importância da tradição como força de coesão social. É famosa a ideia de que os atenienses eram autóctones, o que amiúde lhes concedia um orgulho autêntico de sua excepcionalidade. Platão, por exemplo, pensa “que a tradição é a atadura e o vínculo de união da pólis” (AMORÓS, 2002, p. 10). Percebe-se, no caso da constituição espartana, que os gregos criaram e recraram uma tradição conforme necessitaram dela. É muito provável que, a despeito dos protestos iniciais de uma origem divina para sua legislação, os espartanos tenham mesmo se inspirado nos cretenses como seus predecessores. O que permanece, apesar disso, é a convicção da importância de sua ideologia dessa origem divina para sua constituição enquanto ela foi útil aos gregos que idealizavam aquela constituição e a viam como modelo desejável. Gradativamente, porém, distanciaram-se dessa convicção e passaram a criticá-la, conforme se percebe, por exemplo, no caso do impacto social que os sissitos acabaram provocando na pólis como um todo.

Bibliografia

- AMORÓS, A. A. González. La tradición en Platón. **Revista Murciana de Antropología**, n. 8, p. 9-192, 2002.
- ARISTÓTELES. **Política**: edição bilíngue. Tradução e notas: António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Vega: Vega Universidade, 1998.
- ATHENAEUS. *Deipnosophistae [O banquete dos sábios]*. In: ATHENAEUS. **The complete works**. Translated by C. D. Yonge. Hastings, U.K.: Delphi, 2017.

- CASILLAS, Juan Miguel; FORNIS, César. La comida en común espartana como mecanismo de diferenciación e integración social. **Espacio, Tiempo y Forma**, v. 2, n. 7, p. 65-83, 1994.
- CORNELL, T. J. **The beginnings of Rome**: Italy and Rome from the Bronze Age to the Punic Wars (c.1000-264 BC). London: Routledge, 1995.
- DIODORO DE SICILIA. **Biblioteca histórica**: libros XV-XVIII. Traducción y notas: Juan José Torres Esbarranch y Juan Manuel Guzmán Hermida. Madrid: Gredos, 2012.
- HAMMOND, N. G. L.; SCULLARD, H. H. **The Oxford Classical dictionary**. Oxford: Clarendon, 1970.
- HENIGE, David. **The chronology of the oral tradition**: quest for a chimera. Oxford: Clarendon, 1974.
- HENIGE, David. **Historical evidence and argument**. Madison: The University of Wisconsin Press, 2005.
- HERÓDOTO. **História**. Tradução: Vítor de Azevedo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- HODKINSON, Stephen. Introduction. In: HODKINSON, Stephen; POWELL, Anton (Eds.). **Sparta**: new perspectives. Swansea: The Classical Press of Wales, 2009. p. ix-xxvi.
- JACKSON, Michael; GRACE, Damian. Commensality, politics, and Plato. **Gastronomica**, v. 17, n. 2, p. 51-62, 2017.
- JACKSON, Michael; GRACE, Damian. Dinner in utopia: why did Plato propose “amazing and frightening meals in common? **Spaces of Utopia: An Electronic Journal**, v. 2, n. 3, p. 9-26, 2014.
- LIDDEL, H. G.; SCOTT, R. **A Greek-English lexicon**. Oxford: Clarendon, 1968.
- LIPKA, Michael. **Xenophon's Spartan constitution**: introduction, text, commentary. Berlin/New York: de Gruyter, 2012.
- MAYHEW, Robert (Trad.). **Aristophanes: Assembly of women**. Amherst, NY: Prometheus, 1997.
- POLYBIUS. **The complete Histories of Polybius**. Translated by W. R. Paton. S.I.: Digireads, 2010.

- SINGOR, H. W. Admission to the *syssitia* in fifth-century Sparta. In: HODKINSON, Stephen; POWELL, Anton (Eds.). **Sparta**: new perspectives. Swansea: The Classical Press of Wales, 2009. p. 67-90.
- STRATARIDAKI, Anna. Orphans at Cretan *syssitia*. **Greek, Roman, and Byzantine Studies**, n. 49, p. 335–342, 2009.
- STRABO. **Strabo's Geography**: a translation for the modern world. Translated by Sarah Pothecary. New Jersey: Princeton University Press, 2024.
- STREETER, Franko B. Un análisis de los *syssitia* espartanos en Jenofonte y Plutarco. **Byzantion Nea Hellas**, n. 36, p. 13-23, 2017.
- TORRES, Milton L. **A impostura em Aristófanes**. Orientadora: Adriane da Silva Duarte. 2014. 361 f. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014.
- WISEMAN, Timothy P. Roman Republic, Year One. **Greece and Rome**, n. 45, p. 19-26, 1998.
- WISEMAN, Timothy P. **Historiography and imagination**: eight essays on Roman culture. Exeter: University of Exeter Press, 1994.